

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Altera o Artigo 208 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende tornar mais rígidas as penas para crimes contra o sentimento religioso. Nos últimos anos, o país tem observado um elevado aumento no número de atentados praticados contra instituições religiosas de distintos credos, vilipendiando direitos humanos fundamentais.

Em estudo divulgado pelo Ministério Público Federalⁱ foi apresentado uma preocupante tendência de aumento de manifestações de violência contra praticantes de religiões de matrizes africanas. Ainda segundo a nota técnica, de janeiro de 2015 ao primeiro semestre de 2017, o serviço Disque 100 apresentou média de uma denúncia a cada 15 horas, totalizando mais de 300 ataques. A virulência dos atentados também aumentou, com a

desterritorialização forçada dos povos de terreiro, a partir da destruição dos locais de culto a mando de narcotraficantes.

Merece destaque ainda o levantamento da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos (SEDHMI)ⁱⁱ que contabilizou 112 casos de intolerância religiosa no estado do Rio de Janeiro entre início de 2017 e 20 de abril de 2018. Desse total, 55% dos casos concentram-se na Capital Fluminense, seguidos por Nova Iguaçu (12,5%) e Duque de Caxias (5,3%). Frisa-se que a discriminação é o tipo de violência mais praticado no Estado, com 32%, seguido pela depredação de lugares ou imagens, com 20% dos casos.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

ⁱhttps://www.mprj.mp.br/documents/20184/86589/combate_a_intolerancia_religiosa_e_defesa_do_estado_laico.pdf

ⁱⁱ<http://www.rj.gov.br/web/sedhmi/exibeconteudo?article-id=4961866>